Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n. <u>17309/23.</u>

Pregão nº 26 / 23.

Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda.

Às <u>15:00</u> h do dia <u>25/05/2023</u>, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar aimpugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização doPregão Presencialacima, que tem por objeto o <u>registro de preços paraaquisição de emulsão asfáltica</u>), oriundo do Processo Administrativo n.º <u>12599/23</u>.

Lidaaimpugnação observou-se que a empresasolicita a inclusão no edital da possibilidade de se "buscar a manutenção econômico-financeiro da ata de registro de preços conforme os informes de reajustes da Petrobrás, e a inclusão entre as exigências de habilitação a autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos".

Analisadaaimpugnação, observamos o seguinte:

1 - A alteração de preços da matéria prima do produto pela ANP não é fator imprevisível, ao contrário, é fator completamente previsível como ocorre com qualquer insumo para qualquer produto e também não pode

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras

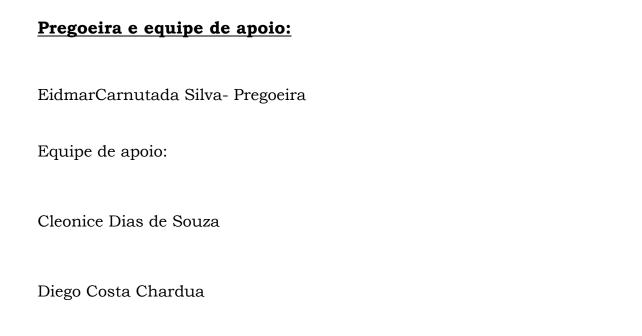


ser presumidamente de consequências incalculáveis, já que faz parte da rotina de comercialização, sendo risco inerente ao negócio, portanto não é um fator pré determinado e taxativo para ser inserido em cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro e, portanto a inserção de cláusula de reajuste baseado em alteração de preços da matéria prima mostra-se descabida.

2 - A exigência da apresentação da autorização da ANP pelos licitantes seria redundante, pois a empresa não poderia adquirir e revender o produto se não estiver devidamente autorizada pela agência reguladora.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio,negam provimento à impugnaçãoapresentada pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.



Camila Bezerra de Castro